



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3437**

**Presidente da Mesa Diretora:** Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Projeto de Emenda

**Categoria:** Lei Orgânica do Município

**Autoria:** Cláudio Avelino Pereira

**Data:** 19/06/1990

**Descrição Sumária:** EMENDA AO PROJETO DE EMENDA Nº 02, de 09/08/1990. Acrescenta inciso ao artigo 229 da Lei Orgânica Municipal.

**Controle Interno – Caixa:** 02      **Posição:** 03      **Número de folhas:** 05

---

# Emenda nº 02, oe-

09.08.90.

Espécie: PE  
Categoria: LONI  
X: 02  
Ordem: 03  
nº fls: 02

## Câmara Municipal de Montes Claros

### PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

**Autor:** Vereador Cláudio Pereira

**Assunto:**

Acrescenta inciso ao Art. 229 da Lei Orgânica

### MOVIMENTO

1 Recebido em 19.06.90

2 À Com. de Leg. e Justiça em 19.06.90

3 *Apresentado em 1-0-26.06.90*

4 *Apresentado em 2-2-09.08.90*

5 *Promulgado - 10.08.90,*

6 *Brasília - DF -*

7

8

9

10

Caixa

João K  
26/6/90



## Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE EMENDA DO VEREADOR CLÁUDIO PEREIRA,  
QUE ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 229 DA LEI ORGÂNICA.

Que seja dilatado de 180 para 360 dias, o prazo previsto no Inciso V, que se pretende acrescentar ao Art. 229 da Lei Orgânica deste Município.

Sala das sessões, 26 de junho de 1990.

Vereador João Hamilton Silveira

Cláudio Maia  
Vereador Maia



ESTADO DA MÍNHA SERRA

É legal e constitucional.

Tancredo Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM 09 DE 09/90 DE 1990

J. M. Maceió  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
MULGADO, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRO-SE

09 DE 09/90 DE 1990

J. M. Maceió  
PRESIDENTE



*Manoel  
19-06-90*

# Câmara Municipal de Montes Claros

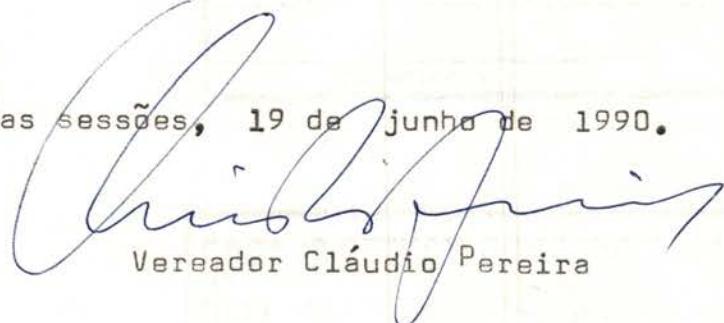
## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Os Vereadores infra-assinados apresentam a seguinte Emenda à Lei Orgânica deste Município :

que se acrescente ao Art. 229 o seguinte inciso :

" V - providenciar, no prazo de 180 ( cento e oitenta ) dias , a contar da publicação desta Lei, a afixação de placas de identificação das vias e logradouros públicos da sede deste Município . "

Sala das sessões, 19 de junho de 1990.

  
Vereador Cláudio Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE *Legislar*  
e *Justiça*  
EM 19 DE janeiro DE 1990  
PRÉSIDENTE

Apela Constitucional  
a) José Hamilton  
é legal e constitucional  
Jairinho Macido  
*Paulo*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 1 DISCUSSÃO POR  
EM 26 DE janeiro DE 1990  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR  
EM 09 DE agosto DE 1990  
*Paulo*  
PRESIDENTE

X

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRO-SE  
EM 09 DE agosto DE 1990  
*Paulo*  
PRESIDENTE

X